



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 288/82

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
PARA O TRIÊNIO 1.983/1.985.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frei Inocência, para o Triênio 1.983/1.985, elaborado na forma dos Atos Complementares nº. 43 e 76, de Janeiro de 1.969 e de 21 de Outubro do mesmo ano, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital no montante de R\$48.890.000,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros);

ART. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignados no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

ART. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em Quadro Anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão, sua aplicação nos seguintes montantes:


Em 1.983 .....	R\$ 8.890.000,00
Em 1.984 .....	15.500.000,00
Em 1.985 .....	24.500.000,00

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei;

ART. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.984 e 1.985 estimadas a preço de 1.983, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios;

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de novembro de 1982

  
João Moreira Antunes - Prefeito Municipal